



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.284

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, que corrobora para a atenção, prevenção e cuidados da saúde da população; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 65.599, de 07/11/2022, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **UNIMED de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.471.574/0001-79, situada à Rua Antônio Junqueira de Souza, nº. 476, Bairro Centro, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Musse José Matuck, portador do RG nº. MG-7.425.701 - SSP/MG e CPF nº. 025.283.727-44, residente à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº. 187, Bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente à Praça João Lage (Praça Brasil), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Campanha de prevenção e controle do Diabetes”, no dia 14 de novembro de 2022, de 08h00min às 16h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.284

Folha 02

§ 1º. A realização da referida atividade, trata-se de evento médico gratuito, proporcionando à população um momento de informação, conscientização e cuidados com a saúde, o que, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de novembro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo